



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Figueirópolis

DECRETO LEGISLATIVO Nº 97/2023 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

JULGA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Artigo 1º - Ficam APROVADAS as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, referente ao exercício Financeiro de 2022, Gestão do senhor EDUARDO FLAUSINO VILELA, constantes de Balanço Geral e Balancetes dos meses de Janeiro a Dezembro de 2022.

Artigo 2º - Faz parte integrante deste Decreto Legislativo o Anexo I (Justificativa) para todos os efeitos e exigências legais.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT,
EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO, na Secretaria de Administração da Câmara Municipal na data supra.

GERALDO DE ASSIS ROCHA
1º Secretário



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis

A N E X O I

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE – MT.
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.
BALANÇO GERAL DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVAS:

A Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento de Execução Orçamentaria e Financeira da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, reuniu-se para analisar e dar parecer às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, exercício de 2022, sob a responsabilidade do senhor Eduardo Flausino Vilela.

Diante ao que determina o Art. 227 e seguintes, do Regimento Interno da Casa a Comissão recebeu os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres e Acordão prévios favoráveis, com recomendações.

Após minuciosa análise, viu-se, portanto, que, o Tribunal de Contas através do Parecer Prévio nº 4.575/2023 - TP e o do Parecer nº 4.381/2023 do Ministério Público de Contas, apontava para a aprovação das Contas, chamando a atenção por alguns pontos em que recomenda ao Legislativo Municipal para que determine ao Prefeito Municipal que: c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGF, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas; c.2) encaminhe todos os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais que compõem o processo de elaboração, discussão e aprovação da LDO a este Tribunal de Contas, assim como tenha maior atenção no preenchimento dos dados apresentados nestes documentos, evitando apresentar informações divergentes entre eles, tendo em vista que prejudica a análise e tomadas de decisões; c.3) regularize os registros contábeis por meio de notas explicativas no Demonstrativo da Prefeitura, em



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis

cumprimento ao art. 83 a 106 da Lei 4.320/64; c.4) verifique e controle, por fonte, os saldos dos restos a pagar, cancelando os não processados e promovendo eventuais remanejamentos, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orçamentárias; c.5) aplique na manutenção e desenvolvimento do ensino MDE, até o exercício de 2023, além do limite mínimo atual, o valor de R\$ 419.754,95 (2,67), referente a diferença a menor entre o valor aplicado (R\$ 3.956.874,78) e o valor mínimo exigível constitucionalmente (R\$ 4.791.691,18) no exercício de 2021, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 11/2022; c.6) envie tempestivamente as informações solicitadas pelas equipes técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; c.7) realize o depósito judicial, com recursos próprios, dos valores pagos a título de juros e multas decorrentes do atraso no repasse das contribuições previdenciárias relativas às competências de outubro e novembro do ano de 2019 e encaminhe o comprovante a este Tribunal de Contas; e, c.8) regularize as pendências junto ao Ministério de Previdência Social, necessárias para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, de forma administrativa.

No que concerne a aplicação dos mínimos constitucionais, notou-se que o Município cumpriu as exigências legais como educação, saúde, FUNDEB e pessoal.

As leis pertinentes exigem uma aplicação na Saúde de um montante nunca inferior a 15% de seu orçamento, no caso em tela, o município aplicou 18,36%. No mesmo caso, deverá o Município aplicar no mínimo 25% da arrecadação na Educação, onde foi aplicada em 2022 o montante de 26,69%. Diz ainda a lei que o município não pode gastar mais que 54% com pessoal, conforme a alínea “b”, do inc. III do Artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, onde gastou 45,83%, abaixo do limite.

Entretanto, estando toda a Conta 2022 dentro daquilo que o próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso chama de Parecer e Acordo Prévio Favorável, a Comissão não vê outra alternativa, se não seguir a mesma linha de raciocínio para dar **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Senhor **EDUARDO FLAUSINO VILELA**.

Assim verificado, em decisão unânime, decide a Comissão pelo Parecer Final favorável à **APROVAÇÃO** das Contas da Prefeitura



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Figueirópolis

Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, referente ao exercício financeiro de 2022, porém determinando ao chefe do Poder Executivo Municipal para não cometer falhas em prestação de Contas futuras e cumprindo o que determina as leis acima especificadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO, na Secretaria de Administração da Câmara Municipal na data supra.

GERALDO DE ASSIS ROCHA
1º Secretário